


ESTADO DE ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 83

CRIA O SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo 1º

Do Caráter e dos fins de Serviço Rodoviário Municipal.

Artigo 1º-Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal (S.R.M.) diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, e com a autonomia administrativa e financeira nos termos da LEI presente.

Artigo 2º-Ao S.R.M. compete:

a)Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão, quando necessário, em harmonia com os planos rodoviários do Estado Nacional.

b)Dar execução sistemática a êsse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locações, construções e melhoramentos das rodovias municipais.

c)Aplicar integralmente em estradas de rodagem:

I-A quota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional.

II-O Produto das operações de Crédito Realizado com garantia de receita acima.

d)-Conservar permanentemente as Rodovias Municipais.

e)-Exercere a polícia de Trafego nas rodovias Municipais nos termos da Legislação em vigor em colaboração com o Órgão Estadual competente em matéria de Trânsito.

f)-Autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivos nas Rodovias municipais e nos termos da Legislação em vigor

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

em colaboração com o órgão estadual competente em matéria de transporte coletivo.

g)-Conceder licença para colocação e postes, anúncios, acesso a posto de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local, na faixa de domínio das rodovias municipais.

h)-Submeter a apreciação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operação de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela quota do Município do F.R.M., pelos recursos do Decreto LEI Federal 343, de 28/12/1967.

i)-Remeter anualmente ao órgão rodoviário estadual, pormenorizado relatório das atividades de serviço de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, acompanhado da demonstração da execução do Orçamento do Referido município.

j)-Facilitar ao Departamento de Estrada de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias Municipais, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

k)-Adotar no que fôr aplicável, as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigente nos Serviços de Estradas de Rodagem Nacional e estadual.

l)-Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado, dando-lhe conhecimento da situação exata da viação rodoviária Municipal, inclusive LEIS e demais disposições que a regulamenta.

m)-Estimular por todos os meios hábeis, a propaganda das estradas de Rodagem, dando publicidade não só das suas próprias atividades, como de estudos / sobre técnica, economia administrativa e tráfego rodoviário.

PARÁGRAFO ÚNICO-Considera-se rodovias municipais as Estradas Compreendidas no Plano Rodoviário Municipal.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º-0 S.R.M., cujas atribuições serão atribuídas, digo, de caráter executivo, será dirigido por um engenheiro civil ou técnico licenciado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de auxiliares estritamente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

necessário.

Parágrafo Único- Havendo impossibilidade de ser contratado um Engenheiro Civil, poderá chefiar a S.R.M. um licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da 11ª Região, circunscrita as suas atividades aos limites da ~~hab~~-habilitação de que fôr portador.

Artigo 4º-0 S.R.M. terá a organização condizente com suas necessidades, obedecendo ao Ornograma seguinte:

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPALMUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SULADMINISTRAÇÃO

Engenheiro Chefe do S.R.M. ou licenciado devidamente habilitado pelo CREA-11ª Região.

Estudos e projetos

CONTRATOS

Contabilidade

Estradas-Obras D'Arte

LEIS

Fichário

Plano Rodoviário, Resenha Trabalho

INFORMAÇÕES

Correspondência

Programa

Arquivo

CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E PESQUISAS RODOVIÁRIAS-SINALIZAÇÃO, POLICIAMENTO E ESTATÍSTICAS DO TRÁFEGO.

Artigo 5º-A Chefia do S.R.M compete:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e os respectivos orçamentos.

b)-Dirigir e fiscalizar a execução dêstes Programas.

CAPÍTULO III

DA RECEITA DO S.R.M

Artigo 6º-A receita do S.R.M. será constituída:

a) Da quota que couber ao Município, a dez por cento (10%) da Receita Geral orçada, excluídas as rendas industriais;

b)-Do produto de contribuição de melhoria, de pedágios, rodágio ou de qualquer taxas, multas ou licenças, provenientes de utiliza-

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ção das rodovias ou respectivas faixa de domínio;

c)-De crédito Especial;

d)Das demais rendas que por sua natureza ou disposição especial, deve competir ao S.R.M.;

e)-Do produto das operações de crédito realizadas com garantia das receitas acima referidas.

Artigo 7º-

Os recursos mencionados no art.anterior serão depositados em conta especial à disposição do S.R.M..

Parágrafo Único:

A Contribuição do Município será depositada na mesma conta especial, por trimestres.

Artigo 8º-

A Receita e a despesa do S.R.M. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se entretanto, em globo, nos balanços da Prefeitura, respeitando-se, no que fôr respeitável, as normas de Contabilidade estabelecidas pelo D.E.R.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO ROBOVIÁRIO MUNICIPAL.

Artigo 9º-O conselho rodoviário Municipal, será órgão deliberativo rodoviário do Município.

Artigo 10-Compõe-se o Conselho Rodoviário Municipal, além do Presidente, dos seguintes membros indicados pelas entidades representantes e nomeada pelo Prefeito:

a)-Um representante, digo, Prefeito-Membro nato do Conselho:

b)-O chefe do S.R.M(Engº Civil ou técnico licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da 11ª região);

c)-Um representante da Câmara Legislativa Municipal;

d)-Um representante do comércio ou indústria, local;

e)-Um representante da Lavoura;

f)-Um representante do DER-ES.

§ 1º-O presidente do Conselho será o representante do DER-ES.

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

§ 2º-O Conselho terá um secretário executivo, de livre nomeação do Presidente, o qual se encarregará de todo o serviço de secretaria.

Artigo 11º-O mandato dos membros do Conselho Rodoviário Municipal se estenderá por dois anos, executando-se o do Prefeito, Chefe do S.R.M. e representante do DER-ES.

Artigo 12º-Competirá ao C.R.M.

- 1)-A elaboração do regime interno;
- 2)-A aprovação do Plano Rodoviário Municipal e de seus programas de obras anual;
- 3)-Tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do S.R.M. e encaminhar parecer sobre os balanços dos mesmos;
- 4)-Encaminhar e dar parecer sobre os relatórios a serem apresentados;
- 5)-Reunir-se pelo menos uma vez por mês.

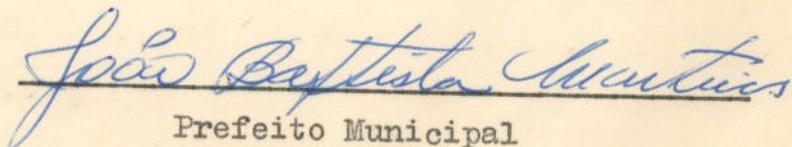
CAPÍTULO V

Artigo 13º-Dentro de 90 dias, o C.R.M. elaborará e aprovará o seu regime interno.

Artigo 14º-As dívidas e omissões desta LEI serão resolvidos pelo C.R.M. "AD REFERENDUM" da Câmara Municipal.

Artigo 15º-Esta LEI entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 18 de setembro de 1971



Prefeito Municipal

João Baptista Martins